



SGD 2025/27009/207698

Ofício nº 3008/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 14 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas-TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 790- P, alocação de psicólogos por escola e contratação de vigilância armada terceirizada.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 790-P, protocolado sob o SGD nº 2025/27009/200815, por meio do qual Vossa Excelência encaminha questionamento formulado pelo Deputado Estadual Dr. Danilo, apresento, a seguir, informações e esclarecimentos técnicos acerca da possibilidade de alocação obrigatória de psicólogos em cada unidade escolar da rede estadual de ensino, bem como sobre a contratação de vigilância armada terceirizada para atuação durante o horário letivo.

2. No que se refere à presença de psicólogos nas escolas, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa nº 2/2023/SEDUC, que estabelece diretrizes para a composição das equipes multiprofissionais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. O Anexo IV do referido normativo assegura que nenhuma unidade escolar da rede pública estadual ficará desassistida de atendimento psicossocial, adotando um modelo distributivo que contempla as diferentes realidades locais, com base em critérios técnicos de proporcionalidade e regionalização.

A diretriz prevê que:

- Unidades escolares com até 300 alunos serão atendidas por psicólogos lotados nas SREs (Sedes Regionais de Educação);
- Municípios com 301 a 900 estudantes contarão com 1 psicólogo destinado ao atendimento das escolas locais;
- Municípios com 901 a 1.600 estudantes terão 2 psicólogos, alocados preferencialmente na escola de maior porte do município;
- Unidades escolares com mais de 1.600 alunos matriculados contarão com profissional da psicologia exclusivo, lotado diretamente na própria unidade.

3. Esse modelo garante a atuação sistemática dos profissionais da psicologia em toda a Rede Estadual de Ensino, com distribuição proporcional à demanda de cada território, respeitando os princípios da viabilidade técnica e da eficiência administrativa. Assim, embora não





se preveja um psicólogo fixo por escola de forma indistinta, todas as unidades escolares estão abrangidas pela política de atendimento psicossocial da Secretaria de Estado da Educação.

4. Quanto à contratação de vigilância armada, cumpre destacar que a medida, embora relevante sob o ponto de vista da segurança no ambiente escolar, deve observar o disposto na Lei nº 14.967, de 13 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e das Instituições Financeiras, atualmente em vigor. Essa legislação estabelece requisitos técnicos, operacionais e autorizativos para a atuação de empresas e profissionais de segurança privada, os quais estão sob a fiscalização da Polícia Federal.

5. Dessa forma, sob o enfoque técnico-jurídico, conclui-se pela inviabilidade de atendimento à solicitação nos moldes apresentados, sem prejuízo de eventual encaminhamento de indicação parlamentar ao Poder Executivo, a fim de que a Administração possa avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção das medidas sugeridas, sempre observando os limites legais e orçamentários vigentes.

6. Informações complementares poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal por meio do e-mail: sgp@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

